



GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9140/2021 .

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9140/2021, que estima receita e fixa despesa do Município de Caruaru para o exercício financeiro de 2022.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:

Órgão orçamentário	34000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
Unidade Gestora	43010 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caruaru	
Unidade Orçamentária	34001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
Funcional Programática	8 . 242 . 824 . 2.5005 . 0 . 3390-- Suporte às ações do Programa de Institucionalização da Política para Pessoas com deficiência	
Categoria Econômica	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 30.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio	
Importância de:	R\$ 80.000,00	

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:



PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

Órgão orçamentário	23000 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade Gestora	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Unidade Orçamentária	23001 - SECRETARIA DE GOVERNO
Funcional Programática	1260 - 2 . 23001 . 4 . 131 . 408 . 2.104 . 0 . 339039- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Institucional
Categoria Econômica	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio

Justificativa da Emenda:

Fortalecer as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, tão marcadas pela negligência intitucional e familiar e por alguns casos até abandono. É urgente na Cidade de Caruaru, o poder público municipal garantir a efetivação as políticas para as pessoas com deficiência e um desses caminhos é o aporte de recursos para que de fato a política pública chegue na vida dessas pessoas e de suas famílias.

A presente emenda se encontra em conformidade com os artigos 193 e 194 do Regimento Interno, artigo 96 da Lei Orgânica do Município e artigo 12 da LDO (Lei 6745-2021), como também em compatibilidade com o PPA e a LOA, conforme páginas 290, 291 (PPA), 228 (LOA).

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

VEREADORA PERPÉTUA DANTAS